



PARECER Nº 278/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021¹

Processo nº 1260 01 0063614/2021-80

Relatora: IVONICE MARIA DA ROCHA

Aprovado em 1º 7 2021

Institui e orienta a implementação do Currículo referência de Minas Gerais nas escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais.

1 Histórico

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, Conselheiro Professor Hélyvio de Avelar Teixeira, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais (CEE), e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Constituição Estadual de 1989 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constituiu, por meio da Portaria nº 14/2021, de 09 de abril de 2021, a Comissão Especial integrada pelos Conselheiros Ivonice Maria da rocha, Felipe Michel Santos Araújo Braga, Girlaine Figueiró Oliveira e Juliana de Carvalho Moreira, com participação de Cláudia Márcia Cunha Ribeiro e Daniela Fabianne Faria Silva (Superintendência técnica/CEE), Anna Carolina Peragallos Corrêa (Coordenação de Normas e Legislação/CEE), Renato Lopes (Superintendência Executiva/CEE), Geniane Pereira dos Santos, Juliano Alves Andrade, Paulo Leandro de Carvalho e Vanilza de Jesus Azevedo Almeida (Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais/SEE), Kátia Madureira oliveira Lança (Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais/ Sinep-MG), Ermelindo Martins Caetano (união Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação/uNDIME-MG) e Galdina de Souza Arrais (união Nacional dos Conselhos Municipais de Educação/uNCME-MG) para, sob a presidência da primeira, propor a normatização do Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG).

A participação dessas instituições, na elaboração da normativa, fomentou uma construção democrática, coletiva e participativa entre Estado e Municípios, reforçando o regime de colaboração e de parceria deste Conselho com a SEE, a UNCME, a UNDIME e o Sinep, em um trabalho conjunto na busca de uma

¹ Publicado no Jornal Minas Gerais de 03/08/2021, página 19 - colunas 03 e 04, página 20 - colunas 01 - 03.



normatização que contribua para o aprimoramento e o fortalecimento do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais.

A resolução que institui e orienta a implementação do CRMG nas escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais contempla a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, ressaltando a conformidade legal e a construção democrática o objetivo dessa norma é garantir, por meio da formação das competências gerais e específicas, os direitos e objetivos de aprendizagem descritos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), orientando a oferta de ensino de qualidade e a promoção de oportunidades de formação e transformação social diversificadas.

Salienta-se que a elaboração do Currículo referência de Minas Gerais seguiu as orientações e determinações estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 e pela LDBEN, bem como toda a legislação nacional e estadual aplicável, conforme destacado no preâmbulo da resolução.

2 Mérito

2 1 Considerações Iniciais

O Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), documento de caráter normativo, estabelece a organização curricular e os direitos de aprendizagem para todos os estudantes da Educação Básica, sendo nominado, para cada etapa, como Currículo Referência da Educação Infantil (CREI), Currículo referência do Ensino Fundamental (CREF) e Currículo Referência do Ensino Médio (CREM), respectivamente.

Os direitos e objetivos de aprendizagem estão definidos no Currículo referência de Minas Gerais como conhecimentos, habilidades, competências, atitudes e valores, que contribuem para a formação integral dos estudantes, para que eles se mobilizem, articulem e se integrem, de forma a intervir, proativamente, nas demandas complexas da vida cotidiana, do território e do mundo do trabalho, exercendo, plenamente, sua cidadania.

As redes de ensino e instituições escolares devem proceder às adequações, em seus currículos e propostas pedagógicas, visando atender às especificidades de cada etapa da Educação Básica e as diversas modalidades educacionais, resguardando a individualidade, o respeito aos estudantes, à diversidade, à inclusão, aos direitos humanos, às aspirações e às diferenças geográficas e territoriais, tendo em vista as expectativas da sociedade e da cultura na qual a escola está inserida, observando o disposto nas normas nacionais, no Currículo



referência de Minas Gerais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental e no Currículo referência de Minas Gerais para o Ensino Médio, homologados, respectivamente, por meio do Parecer CEE nº 937/2018 e do Parecer CEE nº 192/2021.

A adesão ao CRMG tem caráter obrigatório para as escolas da rede estadual de ensino e escolas municipais, em cidades sem sistema próprio de ensino. Para favorecer a compatibilidade entre as alternativas de oferta, especialmente no caso do Ensino Médio, cuja flexibilização proposta pelo CREM já abrange um rol de diversas possibilidades, a adesão é recomendada aos municípios com sistema próprio de ensino, às instituições de ensino privadas e comunitárias de Minas Gerais.

A implementação do CRMG deve superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as esferas municipal, estadual e federal, balizando a qualidade da educação ofertada para todos.

O texto normativo estabelece que o CRMG e a Proposta Pedagógica da escola devem indicar o caminho para que as aulas sejam planejadas e executadas a partir das premissas do trabalho em grupo, coletivo, da convivência com as diferenças, da superação de obstáculos e do exercício pleno da autonomia, garantindo a correlação do currículo com o trabalho pedagógico da escola e do seu corpo docente.

O CRMG, em consonância com a LDBEN, o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), está alicerçado nos direitos e objetivos de aprendizagem e nas competências gerais previstas na resolução CNE nº 2/2017 e reiteradas na resolução CNE nº 4/2018.

Em atendimento às características regionais e locais, os currículos escolares podem ser complementados, em cada instituição escolar, tendo como referência o CRMG, por uma parte diversificada, que não deve ser considerada como bloco distinto justaposto, sendo todo o conteúdo planejado, executado e avaliado como um todo integrado, segundo as normas estabelecidas nesta resolução.

O CRMG, na etapa do Ensino Médio, adota a flexibilidade e o protagonismo do estudante como premissas de organização curricular, possibilitando a articulação entre as áreas do conhecimento e os componentes curriculares, permitindo a construção de currículos escolares e proposições pedagógicas que atendam, de forma mais adequada, nas especificidades locais e às multiplicidades de interesse dos estudantes.



A proposta de flexibilização curricular visa o aprofundamento e a ampliação das aprendizagens essenciais de todos os estudantes e ao desenvolvimento de suas autonomias, por meio da oferta de situações de aprendizagens significativas, incentivando o protagonismo e a tomada de decisões mais conscientes e responsáveis.

O CREM propõe as competências e habilidades que, traduzidas em direitos e aprendizagens, contribuirão para a formação integral dos estudantes, envolvendo um repertório cultural, de criatividade, de empatia, de comunicação, de pensamento científico, de responsabilidade, conhecimento digital, trabalho e projeto de vida, numa perspectiva integral, interdisciplinar e interdimensional, em que a centralidade das aprendizagens seja o estudante.

A presente normativa estabelece, na implementação do CRMG, que as escolas devem promover o respeito à diversidade e à inclusão. As atividades escolares devem considerar o respeito às diferenças geográficas e territoriais, de gênero, étnico-raciais, linguísticas e religiosas, o respeito às diferenças de condições físicas, sensoriais, intelectuais e mentais, e o respeito às diferenças de linguagens diferenciadas. Nesta perspectiva, as escolas devem, ainda, considerar e introduzir objetos de estudo tais como o pluralismo cultural, a liberdade, a justiça social, o respeito mútuo, o senso de coletividade e a solidariedade. Devem reconhecer as diferentes modalidades e temáticas educacionais como Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Escolar Indígena, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Ambiental e Educação das relações Étnico-raciais.

O CRMG requer uma postura reflexiva sobre a prática e o trabalho diário do professor, do uso de metodologias ativas e das tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) os professores devem, efetivamente, assumir o compromisso de orientar a aprendizagem e os conhecimentos e de promover o desenvolvimento de estudantes capazes de buscar, selecionar, analisar e interpretar as informações, construindo conhecimentos significativos.

Na perspectiva da avaliação educacional, o CRMG busca incentivar os professores e estudantes a utilizarem as avaliações como instrumentos que promovem o aprendizado. Assim sendo, os resultados das avaliações devem servir como diagnóstico, fundamentando-se no princípio elementar de que toda criança e jovem é capaz de aprender e que todas as ações educativas e estratégias de ensino podem e devem ser planejadas a partir das variadas possibilidades de aprendizado.

Um dos aspectos importantes, considerado no CRMG e tratado na resolução, diz respeito à articulação entre as etapas da Educação Básica e à transição entre elas, frisando o cuidado necessário no momento de finalização da etapa de um processo



de aprendizagem e início da outra, destacando a necessidade de serem adotadas estratégias para garantir a integração e a continuidade dos processos de aprendizagem. A oferta do ensino deve prever, de forma progressiva e cada vez mais aprofundada, a construção da capacidade de mobilizar conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e experiências para solucionar as demandas dos diversos contextos em que o estudante atua.

Na finalização de uma etapa e no início de outra, as redes de ensino e instituições escolares devem garantir a integração e a continuidade dos processos de aprendizagens, observando o desenvolvimento e a articulação progressiva e horizontal das competências e habilidades previstas para cada etapa, bem como a recursividade e a integração entre as áreas do conhecimento, inscritas no CRMG e seus componentes curriculares.

O CRMG indica, como uma das possibilidades de articulação da transição entre as etapas e a progressão das aprendizagens entre elas, a promoção de intercâmbio entre um turno e outro, na mesma escola, ou entre escolas diferentes, socializando projetos e propostas de ensino desenvolvidos para ampliação e/ou aprofundamento de habilidades e competências no alcance das aprendizagens previstas naquela etapa de ensino. Essa articulação é um elo primordial para a manutenção da engrenagem que é construída, objetivando a formação integral, contínua e progressiva, ao longo de toda a Educação Básica.

2 2 Dos Eixos Estruturadores

O CRMG propõe uma educação de qualidade, que garanta a isonomia e a equidade, nos preceitos estabelecidos no PNE, reconhecendo e valorizando os atores participantes do processo, bem como as múltiplas dimensões da formação humana.

Para tanto, o CRMG fundamenta-se nos seguintes eixos estruturadores:

- 1 Sujeitos e seus tempos de vivência;
- 2 Direito à Aprendizagem;
- 3 Currículo e Educação Integral;
- 4 Escola Democrática e Participativa;
- 5 Equidade, Diversidade e Inclusão;
- 6 Currículo e Formação Continuada dos profissionais da educação;
- 7 Currículo e Avaliação das Aprendizagens

2 3 Da Educação Infantil



A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos e onze meses de idade, em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade. O Currículo Referência de Minas Gerais para a Educação Infantil (CREI) concebe a criança como sendo sujeito histórico e de direitos, que explora, participa, interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona, expressa e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura. A Educação Infantil parte do princípio da indissociabilidade entre o cuidar e o educar, e do olhar para a criança como ser integral, que se relaciona com o mundo, a partir do seu corpo, em vivências concretas com diferentes pessoas (crianças e adultos) e em distintas linguagens, articulando suas experiências com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

Para a Educação Infantil, são considerados dois eixos norteadores:

1 Interações – A criança estabelece relações com o seu meio físico e social, buscando compreendê-lo e dar significado por meio de produções que são características da infância;

2 Brincadeira – uma linguagem própria da criança e uma forma privilegiada de relacionar consigo mesma, com seus pares, com o meio físico, social e cultural, contribuindo, assim, para seu desenvolvimento os direitos de aprendizagem para essa etapa, bem como a organização do tempo, no cotidiano escolar, devem ter, como base, as ações ligadas ao cuidar e educar.

O CREI destaca a necessidade de planejar estratégias para os momentos de transição da criança: de casa para a instituição de Educação Infantil, aquelas vividas no interior da instituição e da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

2 4 Do Ensino Fundamental

O Currículo Referência de Minas Gerais para a etapa do Ensino Fundamental (CREF) prevê a progressão do conhecimento pela consolidação das aprendizagens anteriores, pela ampliação das práticas de linguagem e pela experiência estética e intercultural dos estudantes, promovendo a integração dos nove anos dessa etapa.

O texto normativo indica, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a necessidade da articulação com as experiências vividas na Educação Infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa e protagonista na construção de conhecimentos.



Ainda para os anos iniciais, fica estabelecido que a ação pedagógica deve ter, como cerne, a alfabetização, visando garantir, aos estudantes, oportunidades de apropriação do sistema de escrita alfabética, de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e escrita, assentando, assim, seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos, bem como o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Para os anos finais do Ensino Fundamental, com o objetivo de superar as rupturas entre as fases dessa etapa e buscando, também, ampliar os conhecimentos dos estudantes, é importante retomar e ressignificar as aprendizagens dos anos iniciais no contexto dos componentes curriculares.

O Ensino Fundamental, em consonância com a BNCC, estrutura-se em áreas do Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, apresentando uma introdução teórico-metodológica que contém as competências e habilidades estabelecidas para cada componente curricular.

A resolução, consoante com as normas educacionais, estabelece que o componente curricular Língua Inglesa é obrigatório do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e o componente curricular Arte, do 1º ao 9º ano. Em relação ao componente curricular Ensino Religioso, a oferta é obrigatória, nas instituições de ensino públicas de Ensino Fundamental, com matrícula facultativa aos estudantes.

2 5 Do Ensino Médio

Última etapa da Educação Básica, o Ensino Médio tem como objetivo o atendimento das juventudes com diversas experiências escolares, de diferentes contextos sociais, familiares e culturais, com distintos interesses, aspirações e perspectivas presentes e futuras, moldadas pelas tecnologias e suas múltiplas dimensões e especificidades.

Assim, o CREM adota uma perspectiva integral, compreendendo que a educação deverá garantir o desenvolvimento dos estudantes, sejam eles jovens, adultos ou idosos, em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social, cultural e digital o Ensino Médio poderá ser organizado em tempos escolares, no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de período de estudos, módulos, sistemas de créditos ou por forma diversa de organização, sempre que for de interesse do processo de aprendizagem, observada a autonomia das redes de ensino e instituições escolares, em conformidade com as normas em vigor.



Na organização curricular, deverão ser consideradas e adequadas propostas às diferentes modalidades de ensino, com atenção às especificidades da Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação a Distância, atendendo às orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais e às normas específicas de cada modalidade.

O CREM organiza-se em continuidade às aprendizagens propostas para o Ensino Fundamental com o objetivo de retomar e ressignificar o desenvolvimento de competências e habilidades, superando eventuais rupturas que ocorram entre as fases dessa etapa, ampliando os repertórios dos estudantes.

Em consonância com as normas vigentes, a presente resolução estabelece que o currículo do Ensino Médio é composto pela Formação Geral Básica e pelos Itinerários Formativos, com um total de, no mínimo, 3 000 (três mil) horas, promovendo integração curricular nos três anos dessa etapa.

Na integração curricular, devem ser garantidas 1 800 (mil e oitocentas) horas para a Formação Geral Básica, orientada pela Base Nacional Comum Curricular e, no mínimo, 1 200 (mil e duzentas) horas para os Itinerários Formativos.

A Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade das redes de ensino, observando os aspectos mais globalizados e a complexidade das relações existentes entre os ramos da ciência e seus componentes curriculares.

O Ensino Médio, em consonância com a BNCC, também estrutura-se em áreas do Conhecimento, com seus respectivos Componentes Curriculares, conforme destacado na resolução.

A resolução apresenta, em consonância com o CREM, para cada Área do Conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, uma introdução teórico-metodológica, contendo as competências e habilidades específicas.

Ressalta-se que os componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática são obrigatórios durante os três anos do Ensino Médio, enquanto o componente curricular de Língua Inglesa é obrigatório ao longo do Ensino Médio, mas não, necessariamente, em todos os três anos. A resolução estabelece que os Itinerários Formativos são obrigatórios e que a sua carga horária seja distribuída ao longo dos três anos do Ensino Médio os Itinerários devem propor um aprofundamento no desenvolvimento das habilidades definidas na BNCC. A proposta do CREM é que



os Itinerários sejam algo novo, uma contextualização do conteúdo, traduzido em diversas habilidades e competências, não mera repetição do que está previsto na Formação Geral Básica.

A resolução determina que os Itinerários Formativos devem ser construídos com base em quatro Eixos Estruturantes, responsáveis por integrar as possíveis combinações dos Itinerários, promovendo conexão entre as experiências educativas e a realidade na qual os alunos estão inseridos, a saber: Investigação Científica; Processos Criativos; Mediação e Intervenção Sociocultural; e Empreendedorismo.

De acordo com o CREM, os Itinerários Formativos aborda Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPT); Projeto de Vida e Eletivas, permitindo, ao estudante, construir, a partir de experiências distintas, dentro e fora da sala de aula, parte dos saberes que irão compor sua base de formação, de acordo com seus interesses, aptidões e objetivos. Por essa razão, os Itinerários devem ter a interdisciplinaridade e a interconexão com a realidade do estudante como características essenciais.

Os Aprofundamentos da área do Conhecimento buscam expandir os aprendizados promovidos pela Formação Geral Básica, em articulação com temáticas contemporâneas sintonizadas com o contexto e o interesse dos estudantes.

Os Aprofundamentos de Educação Profissional e Técnica, também referenciados como o Quinto Itinerário, visam ampliar os conhecimentos em conjunto com o desenvolvimento de habilidades básicas requeridas pelo mundo do trabalho e pelas habilidades específicas relacionadas aos Cursos Técnicos, Cursos de Qualificação Profissional (FICs) ou Programa de Aprendizagem Profissional escolhidos pelos estudantes.

O Projeto de vida é componente curricular obrigatório, ofertado em cada um dos três anos do Ensino Médio, que visa proporcionar, ao estudante, o desenvolvimento da capacidade de autoconhecimento, o reconhecimento e ampliação das suas potencialidades, aspirações, interesses e objetivos de vida.

O Projeto de Vida reflete o protagonismo do estudante, é o cerne do novo Ensino Médio, e deve ser assumido, na escola, a partir de uma perspectiva transversal, perpassando todos os momentos de formação do estudante, sejam eles relativos ao âmbito da Formação Básica ou dos Itinerários Formativos Assim, é imprescindível que os educadores compreendam e explorem a versatilidade desse componente curricular, principalmente sua potencialidade em problematizar os aspectos pessoais, sociais e profissionais abordados nas modalidades temáticas de ensino.



As Eletivas são unidades curriculares complementares, de oferta obrigatória, mas com escolhas opcionais, aos estudantes, sobre quais Eletivas cursar para integralizar o Ensino Médio. Elas devem ter duração de 01 (um) semestre ou de 01 (um) ano cada, ampliando o leque de ofertas e permitindo que os estudantes diversifiquem e ampliem seus conhecimentos para além da área do Conhecimento por eles escolhida.

O texto normativo estabelece que as Eletivas devem ser elaboradas e propostas pelos professores, com foco no Projeto de vida dos estudantes. As Eletivas podem ser integradas e abordar componentes de mais de uma área do Conhecimento, podendo, assim, ser ministradas por um ou mais professores.

As Eletivas podem ser vinculadas à Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPT), podendo ser ofertadas como Curso de Formação Inicial e Continuada (FICs), permitindo, inclusive, aumentar a carga horária do Itinerário Formativo da EPT, quando devem ser incluídas na carga horária desse Itinerário.

De acordo com as normas vigentes e com o CREM, a resolução indica que as escolas podem ofertar os Itinerários Formativos por meio de arranjos curriculares que combinem o aprofundamento de uma ou mais áreas do Conhecimento ou da EPT. Os itinerários são chamados de aprofundamentos ou trilhas de aprofundamento, quando versam sobre temas ligados a uma das quatro áreas do Conhecimento ou quando são integrados por mais de duas áreas. Os itinerários são chamados de itinerários integrados ou também aprofundamentos integrados quando combinam mais de uma área do Conhecimento, que podem ou não ser completados por EPT. Os itinerários podem ser ofertados, ainda, na modalidade da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, sendo então denominados Quinto Itinerário.

As competências específicas de cada Área do Conhecimento devem ser pressupostos orientadores à proposição e ao detalhamento dos Itinerários Formativos, em consonância com as competências e aprendizagens a serem desenvolvidas ao longo da etapa.

As redes de ensino e instituições escolares têm autonomia para definir quais itinerários de aprofundamento serão ofertados, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta da rede de ensino e da instituição escolar. Entretanto, a resolução determina a oferta de, pelo menos, dois itinerários por instituição escolar, de modo a garantir que o estudante possa exercer a escolha sobre qual itinerário cursar, podendo, inclusive, se houver vaga, cursar mais de um deles, de forma concomitante ou sequencial.



As instituições escolares ofertantes do Ensino Médio devem realizar a adequação da carga horária mínima definida para a Formação Geral Básica e para os Itinerários Formativos, em atendimento à Lei 13.415/2017, às normas específicas vigentes e ao disposto na resolução, sendo que as adaptações, nos três anos do Ensino Médio, deverão estar implementadas até o ano de 2024, considerando que:

I - o início do ano letivo de 2022 é o prazo máximo para a implementação dos novos currículos, no 1º ano/série do Ensino Médio, para todas as instituições de ensino autorizadas a ofertar o Ensino Médio no Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais;

II - o início do ano letivo de 2023 é o prazo máximo para a implementação dos novos currículos no 2º ano/série do Ensino Médio, para todas as instituições de ensino autorizadas a ofertar o Ensino Médio no Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais;

III - o início do ano letivo de 2024 é o último prazo para implementação dos novos currículos; no 3º ano/série do Ensino Médio, para todas as instituições de ensino autorizadas a ofertar o Ensino Médio no Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais.

2 6 Da Avaliação das Aprendizagens

Fica a critério das redes e instituições de ensino, a definição dos processos avaliativos nos seus aspectos diagnósticos, formativos e somativos, devendo constituir-se em um instrumento de melhoria e aperfeiçoamento dos processos de aprendizagens, de organização e gestão da instituição escolar e do sistema de ensino.

No CREI, a avaliação tem como foco fornecer informações acerca dos processos e das aprendizagens das crianças, atendendo aos princípios de que elas aprendem de formas e em tempos diferentes, a partir de vivências pessoais e experiências anteriores.

No CREF e no CREM, a avaliação da aprendizagem deve ser processual, ter um caráter contínuo, formativo e individualizado, como preconiza a LDBEN, considerando a autoavaliação dos estudantes e o monitoramento dos critérios de participação e envolvimento, permitindo-lhes conhecer as ações como forma de alcançar as habilidades e competências necessárias.

2.7. Da Formação Continuada dos Profissionais da Educação

Na implementação do CRMG é importante fomentar o processo de formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Básica, alinhada às Diretrizes e Bases



da Educação Nacional, estabelecidas pela LDBEN, e as suas modificações posteriores que contemplem, para além da formação pedagógica, as dimensões humanas, sociais, científicas, linguísticas, tecnológicas e culturais, adequando-as aos requisitos esperados para a atuação profissional.

As escolas devem incentivar e promover, no espaço escolar, diálogos e troca de experiências entre os profissionais da educação, bem como acesso à formação específica na área de conhecimento em que atuam, com o objetivo de propiciar a partilha de conhecimentos, garantindo um ambiente permanente de formação e incorporação das mudanças propostas pelo Currículo referência de Minas Gerais.

A formação inicial e continuada dos professores deve considerar as concepções de educação integral, a interdisciplinaridade e a transversalidade, as metodologias ativas, o ensino híbrido, o empreendedorismo, as novas tecnologias digitais e o aprendizado de múltiplos letramentos.

Além disso, a formação pode ser desenvolvida por meio de cursos de graduação, pós-graduação, especializações, aperfeiçoamentos, seminários, palestras, encontros pedagógicos e outras ações que visem oportunizar a construção de novos modos de desenvolver os projetos pedagógicos e de autoconhecimento.

A resolução determina, na perspectiva de valorização do professor e da sua formação inicial e continuada, que as normas, as propostas dos cursos e os programas a ele destinados devam ser adequadas ao CRMG, nos termos do § 8º do artigo 62 da LDBEN e do artigo 11 da Lei nº 13 415/2017.

2 8 Das Disposições Finais e Transitórias

A implementação do CRMG, nas escolas de Educação Básica, deverá ser acompanhada e monitorada pelas instituições que compõem o Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais, devendo, as instituições que participaram da sua elaboração, promover ações, em regime de colaboração horizontal e vertical, para apoiar, acompanhar e avaliar a sua implementação.

O CREI e o CREF deverão ser revistos após 05 (cinco) anos, contados a partir do prazo de efetivação da sua implementação, que entrou em vigor no ano letivo de 2020, e o CREM deverá ser revisto após 03 (três) anos do prazo da completa implantação, a ser iniciada no ano letivo de 2022. Objetiva-se, assim, a manutenção do CRMG alinhado à BNCC, que poderá passar por revisão, no período. Além disso, a previsão de revisão do CRMG, nesse intervalo temporal, antecipa a necessidade de tempo para maturação da implementação e coleta de informações



para aperfeiçoamento do currículo e da estratégia para sua implementação, nas escolas.

Por fim, a resolução determina que os processos de avaliação do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais devem ser, também, alinhados ao CRMG, no prazo máximo de 03 (três) anos.

3. Considerações finais

Espera-se que as questões expostas possam informar e esclarecer os conceitos apresentados e orientar a implementação do Currículo referência de Minas Gerais nas escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais.

Cumpramos observar, oportunamente, que a efetiva implementação do CREM demanda normas complementares e específicas, cuja publicação vai orientar a operacionalização do currículo dessa etapa de ensino, nas escolas de Ensino Médio.

4 Conclusão

Submete-se o presente Projeto de Resolução, que institui e orienta a implementação do Currículo referência de Minas Gerais nas escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais, à apreciação e manifestação deste Colegiado.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2021
Ivonce Maria da Rocha – Relatora